



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21.12.001/2022-SME

A Secretaria da Educação do Município de Tauá vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para aquisição de material estrutural complementar, que visa subsidiar a ação pedagógica desenvolvida pelos docentes de Língua Portuguesa do Ensino Médio e os estudos dos alunos do Ensino Médio (seja ele propedêutico ou técnico-profissionalizante, de tempo parcial ou tempo integral), por meio de análise, escrita e comentários de textos de diferentes tipologias com foco nos textos dissertativo-argumentativos, visando à consolidação das competências e habilidades necessárias a uma produção de texto compatível com as exigidas pelos principais certames, tais como o ENEM e vestibulares específicos de instituições de ensino superior, preparando os estudantes para realizar, de forma satisfatória, os referidos certames e tornando-os mais seguros para enfrentar os desafios do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior. Em conjunto, o objeto incorpora proposta de formação destinada aos profissionais que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino, bem como uma proposta de curso de curta duração destinado a esses estudantes do Ensino Médio, ambos – tanto a formação para docentes quanto o curso para estudantes – na modalidade presencial, oferecendo, ainda, uma suplementação on-line em plataforma virtual própria de ensino, com ampliação da jornada de formação e estudo dos professores e dos estudantes. Todo esse conteúdo deve estar fundamentado na obra selecionada e ministrado pelo próprio autor da referida obra, de acordo com as condições e especificações constantes nesta seleção

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Educação, vem apresentar justificativas acerca da necessidade de instaurar Processo Administrativo de nº 21.12.001/2022-SME, cujo o objetivo é a aquisição de material estrutural complementar, que visa subsidiar a ação pedagógica desenvolvida pelos docentes de Língua Portuguesa do Ensino Médio e os estudos dos alunos do Ensino Médio (seja ele propedêutico ou técnico-profissionalizante, de tempo parcial ou tempo integral), por meio de análise, escrita e comentários de textos de diferentes tipologias com foco nos textos dissertativo-argumentativos, visando à consolidação das competências e habilidades necessárias a uma produção de texto compatível com as exigidas pelos principais certames, tais como o ENEM e vestibulares específicos de instituições de ensino superior, preparando os estudantes para realizar, de forma satisfatória, os referidos certames e tornando-os mais seguros para enfrentar os desafios do Ensino



na Educação Superior. Em conjunto, o objeto incorpora proposta de formação destinada aos profissionais que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino, bem como uma proposta de curso de curta duração destinado a esses estudantes do Ensino Médio, ambos – tanto a formação para docentes quanto o curso para estudantes – na modalidade presencial, oferecendo, ainda, uma suplementação on-line em plataforma virtual própria de ensino, com ampliação da jornada de formação e estudo dos professores e dos estudantes. Todo esse conteúdo deve estar fundamentado na obra selecionada e ministrado pelo próprio autor da referida obra, de acordo com as condições e especificações constantes nesta seleção, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

No meio jurídico é de conhecimento meridiano que as contratações públicas, a depender do que se almeja adquirir e das circunstâncias presentes, podem ser viabilizadas mediante procedimento licitatório, e ainda, de dispensa, ou inexigibilidade de licitação. Nos últimos dois casos se está diante do que a doutrina convencionou de chamar de contratação direta.

As espécies de contratação direta se distinguem entre si, notadamente, em função da inviabilidade de competição. Assim enquanto a dispensa de licitação disciplinada no art. 24 da Lei Geral de Licitações e Contratos, existe a possibilidade de competição, mas a própria lei faculta ao Agente Público, no exercício do poder discricionário, deflagrar ou não a licitação, na inexigibilidade simplesmente não há possibilidade de concorrência, ou porque só existe um objeto ou porque somente uma pessoa pode fornecê-lo, de sorte que inviabilizado está o certame.

Assim, buscando fortalecer a aprendizagem dos estudantes do ensino médio abriu seleção pública edital nº 08.11.001/2022, para obtenção de material estruturado complementar com foco na produção textual, que visa potencializar a prática redacional e de oportunizar avanços na escrita para a inclusão futura em diversos contextos estudantis e profissionais.

Concluindo, a comissão técnica, que teve apenas um participante inscrito e, que o material analisado atende plenamente as expectativas e prerrogativas contidas no edital, conforme se observa da transcrição parecer:

Considerando portanto, que o material analisado criteriosamente, por esta comissão, atende plenamente as expectativas e prerrogativas contidas no Edital Nº 08.11.001/2022, emite seu parecer favorável, acreditando na viabilidade concernente à consolidação das competências e habilidades necessárias a uma produção de texto compatível com as exigências dos principais certames e de acordo com as especificações previstas referido no edital. (grifo)

Neste cenário, justifica-se a necessidade de aquisição dos livros visando a intensificar as ações pedagógicas voltadas à consolidação de habilidades e competências necessárias à produção de



textos escritos, uma vez que um dos objetivos propostos para o ensino municipal de Tauá é a melhoria da aprendizagem do estudante consequentemente o crescimento dos indicadores

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do Parecer nº N°1221001/2022, firmado pela Procuradoria Geral do Município, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal e, ainda, à luz de doutrinas e jurisprudências atuais. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (negritamos)

Do citado Parecer, extraímos o seguinte excerto:

Diante todo o exposto, e em resposta à consulta formulada, entendo, desde que atendidas às condições acima elencadas, pela possibilidade da contratação da referida empresa, com fulcro no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária da contratação a cargo da autoridade competente.

Corroborando com o exposto, MARÇAL JUSTEN FILHO entende que:

[a] contratação com fornecedor exclusivo envolve, normalmente, os casos em que a Administração somente poderá adquirir o produto de um fornecedor específico. A regulação legal abrange os casos onde existir pluralidade de produtos aptos a satisfazerem o interesse público, mas todos eles sujeitos à venda pelo mesmo e único fornecedor. — A exclusividade a que alude a Lei é aquela jurídica. Indica a situação de natureza contratual que assegura a um dos



contratantes comercialização de bens ou serviços em determinadas áreas geográficas

Ademais, importa ressaltar, a viabilidade de aquisição por inexigibilidade, quando se verificar que o produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes apenas pode ser fornecido por único fabricante/vendedor. Desta forma, seguem precedentes dos Tribunais de Contas Pátrios:

*(...) possibilidade de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, de empresa para o fornecimento de programa de ensino, desde que seja a **única fabricante/vendedora de produto escolhido pelo órgão de educação local como a melhor opção para seus estudantes**, devendo o respectivo parecer (**tecnicamente fundamentado**) constar do processo previsto no artigo 26 da lei 8.666/1.993.¹ (grifo)*

*(...) De modo geral, esta Casa tem admitido a **aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação**, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de **exclusividade**, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, AC 1.299/2003-1°C, 1.889/2007-P, 835/2009-P, 6.803/2010-2°C e 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de **comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria)**, outorgada pela editora (Ac 320/2005-1°C). Tal posicionamento decorre, essencialmente, da ausência de viabilidade de competição, pela impossibilidade de confrontar ofertas.² (grifo)*

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da obra Curso de Redação para ENEM e Particulares (TPL 2020, 6ª edição), a empresa **TPL - TEXTOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.457.

1 Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão 822/09 Pleno

2 Tribunal de Contas da União – Acórdão 3290/2011 Pleno.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



158/0001-98, única empresa credenciada e classificada na seleção pública Edital nº 08.11.001/2022, apresentou proposta no valor unitário de **R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 649.675,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, referente a **3.250 (três mil duzentos e cinquenta) Livros + Acessos**.

Ademais, importa destacar trecho da justificativa do valor proposto pela empresa (em anexo), vejamos.

Portanto, asseveramos que o valor proposto de R\$ 199,90 é efetivamente justo e possibilita ao município de Tauá a aquisição de um material de qualidade comprovada nacionalmente, sendo ele acompanhado de um serviço exclusivo e inovador para robustecer e suplementar a preparação de discentes e docentes acerca de certames que envolvem a prova de redação, notadamente o Enem.

Interessa verificar que no procedimento em tela, tendo em vista que a obra já fora selecionada e possui fornecedor exclusivo, conforme documentação constante dos autos, cumpre seja avaliado o preço praticado para o idêntico objeto, e, por consequência, pelo proponente, dada a singularidade que marca a contratação em tela. Dessa forma, constatando-se como plausíveis as justificativas de preço ofertadas, as quantidades a serem adquiridas, os elementos e recursos envolvidos na prestação do objeto, as notas colacionadas que, considerando-se os fatores tempo, escala de produção e contingências econômicas, se fazem compatíveis com o ora ofertado, entende-se por devidamente justificado o preço, demonstrada a compatibilidade e aceitabilidade.

Tauá/CE, 21 de dezembro de 2022

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TAUÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO -SME E EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Tauá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, situada na Av. Moacir Pereira Gondim, S/N, Planalto dos Colibris, Tauá/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.074.442/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ e a _____, inscrita no CNPJ Nº _____ com sede na cidade de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato decorrente do processo Nº _____, tem como fundamento **INEXIGIBILIDADE Nº _____**, com respaldo legal no Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Aquisição de material estrutura complementar, que visa subsidiar a ação pedagógica desenvolvida pelos docentes de Língua Portuguesa do Ensino Médio e os estudos dos alunos do Ensino Médio (seja ele propedêutico ou técnico-profissionalizante, de tempo parcial ou tempo integral), por meio de análise, escrita e comentários de textos de diferentes tipologias com foco nos textos dissertativo-argumentativos, visando à consolidação das competências e habilidades necessárias a uma produção de texto compatível com as exigidas pelos principais certames, tais como o ENEM e vestibulares específicos de instituições de ensino superior, preparando os estudantes para realizar, de forma satisfatória, os referidos certames e



tornando-os mais seguros para enfrentar os desafios do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior. Em conjunto, o objeto incorpora proposta de formação destinada aos profissionais que atuam no Ensino Médio da rede pública de ensino, bem como uma proposta de curso de curta duração destinado a esses estudantes do Ensino Médio, ambos – tanto a formação para docentes quanto o curso para estudantes – na modalidade presencial, oferecendo, ainda, uma suplementação on-line em plataforma virtual própria de ensino, com ampliação da jornada de formação e estudo dos professores e dos estudantes. Todo esse conteúdo deve estar fundamentado na obra selecionada e ministrado pelo próprio autor da referida obra, de acordo com as condições e especificações constantes nesta seleção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global é de R\$ _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VR UNIT	VR TOTAL

4.2. O pagamento, advindo do objeto do Contrato será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante empenho ou depósito em Conta Corrente da CONTRATADA.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante empenho ou depósito em Conta Corrente da CONTRATADA.

4.4. À Secretaria Municipal da Educação – SME reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, ou dos objetos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta;

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



5.1. QUANTO A ENTREGA:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, Rua Dondon Feitosa, nº 450, bairro Centro, Tauá-CE, CEP: 63.660.000.

5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de empenho ou documento equivalente.

7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos correrão pela



fonte de recursos da Secretaria da Educação – Programa/Atividade:
_____, Elementos de Despesas: ----- e Fonte de
Recurso: _____.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. O valor do contrato será irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria da Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades;

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

c) Multa diária de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, em caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

11.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Tauá-Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem juízo das multas previstas neste instrumentos e das demais cominações legais.

11.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.4. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11.5. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definida neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com as sanções previstas no Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

11.6 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.66/1993 será causa para sua rescisão, na forma do



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Tauá-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Tauá/CE, ____ de _____.

José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da
Educação do Município de Tauá
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: